



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.131, DE 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 15/03/2024.

Matéria: Altera a redação do caput, do art. 1º, da Lei nº 4.470, de 28 de março de 2023, para prorrogar o prazo de contratação temporária de 01 (um) Tradutor Intérprete de Libras.

Relatora: Ver^a Mirella Fernandes Bicchi – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.131, de 2024, que visa a alteração da redação do caput, do art. 1º, da Lei nº 4.470, de 28 de março de 2023, para prorrogar o prazo de contratação temporária de 01 (um) Tradutor Intérprete de Libras, considerando o teor da Sentença prolatada no Processo nº 5003979-31.2022.8.21.0040, bem como o vencimento do Processo Seletivo nº 3228/2022, em 25/05/2023, não causando, assim, prejuízos a aluna Letícia de Lara Almeida.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: De pronto, no que importa a iniciativa para deflagrar a projeção, verifica-se na Lei Orgânica Municipal a competência do Chefe do Poder Executivo (art. 45, inciso II). Em suma, intenta o Poder Executivo alterar o prazo da contratação temporária de excepcional interesse público, mediante alteração da normatização local que determina o prazo máximo de durabilidade destes contratos, o que não demonstra óbice legal em decorrência da previsão constante na Lei nº 3.670, de 2015, especificamente no §3º do art. 200 do Estatuto dos Servidores Municipais. Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.131, de 2024, reúne condições legais e constitucionais exigíveis para o seu processamento legislativo e subsequente deliberação parlamentar, após análise da Comissão.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.131, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 08 de abril de 2024.



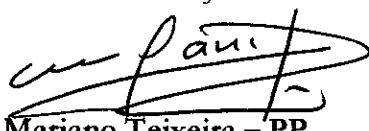
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 08/04/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.131, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 08 de abril de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro/Relatora da CLJRF